



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 288-COPP/UFMS, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova as Normas para os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso III do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista a Resolução nº 17, CNPq, de 13 de julho de 2006, e considerando o contido no Processo nº 23104.007080/2020-13, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as Normas dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

Art. 2º São Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (IC&T) da UFMS:

- I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic);
- II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (Pibic-Af);
- III – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (Pibic-EM);
- IV – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti);
- V – Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (Pivic); e
- VI – Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntária (Piviti).

Parágrafo único. Caberá à Propp a criação e a implementação de outros Programas de IC&T no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 3º São objetivos dos Programas de IC&T:

- I – estimular, por meio das atividades, metodologias, práticas e conhecimentos próprios aos desenvolvimentos científico, tecnológico e de inovação, a vocação científica



tecnológica de estudantes;

II – despertar novos talentos no universo da pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da aprendizagem de técnicas e métodos científicos;

III – incentivar o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrente das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;

IV – integrar jovens pesquisadores nos grupos de pesquisa certificados pela instituição;

V – aumentar o interesse de estudantes de graduação em Programas de Pós Graduação **stricto sensu** (PPG) da UFMS;

VI – aumentar a contribuição dos estudantes dos programas para a melhoria dos índices de produtividade científica da UFMS e das pesquisas vinculadas aos PPGs da UFMS; e

VII – contribuir na formação de jovens pesquisadores e futuros docentes das Instituições de Ensino brasileiras, para o desenvolvimento do País.

Art. 4º Toda proposta de pesquisa e/ou de inovação aprovada nos Programas de IC&T deverá:

I – ter um Plano de Trabalho;

II – estar vinculada a um Projeto de Pesquisa e/ou de Inovação cadastrado e aprovado pela UFMS, e em situação de andamento;

III – ser desenvolvida por estudante de graduação da UFMS ou estudante de ensino médio (Pibic-EM), dependendo do Edital específico; e

IV – ter um professor Mestre ou Doutor da UFMS como orientador.

§1º O Plano de Trabalho contém a previsão das atividades de investigação e de análises científicas e de inovação a serem desenvolvidas pelo estudante.

§2º A duração da proposta deverá ser de até 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com o Edital específico.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DEVERES

Art. 5º Os estudantes que tenham interesse em participar dos Programas de IC&T deverão observar os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de Graduação da UFMS, não tendo, preferencialmente, previsão de conclusão do curso durante a vigência do Programa;

II – ter ingressado na UFMS pela modalidade de reserva de vagas (Lei de Cotas), no caso dos Programas de Ação Afirmativas;

III – estar cursando o ensino médio, no caso do Pibic-EM;

IV – ter **Curriculum Vitae** cadastrado na Plataforma **Lattes** do CNPq;

V – ter cadastro no Sistema de Informação de Gestão de Projetos da UFMS (SIGProj-UFMS);

VI – não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a UFMS;



VII – ter disponibilidade de tempo para dedicar às atividades previstas no Plano de Trabalho;

VIII – não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador; e

IX – ter perfil e desempenho compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado, visando o seu cumprimento.

Parágrafo único. Adicionalmente, aos estudantes com bolsas de pesquisa e/ou de inovação é vetado:

I – possuir vínculo empregatício com qualquer instituição;

II – acumular bolsa com estágio remunerado; e

III – receber outra bolsa de qualquer natureza, de outras agências e/ou instituições nacionais ou estrangeiras na vigência da bolsa solicitada, exceto auxílio estudantil da UFMS de caráter assistencial.

Art. 6º São deveres dos estudantes:

I – dedicar vinte horas semanais ao Plano de Trabalho no Programa de IC&T;

II – manter frequente contato com o orientador;

III – apresentar bom desempenho acadêmico;

IV – elaborar e apresentar ao orientador, para revisão, relatório final de pesquisa e/ou de inovação, no qual deverá constar, necessariamente, a análise conclusiva dos dados obtidos, além da observação das demais normas estabelecidas pela Propp;

V – elaborar e apresentar ao orientador para revisão, resumos para publicação e apresentação de trabalhos em eventos científicos;

VI – permitir que seu trabalho seja utilizado pela UFMS nos planos didáticos, administrativos, científicos ou de intercâmbio cultural com outras instituições, se isso lhe for solicitado;

VII – fazer referência à sua condição de estudante de IC&T como bolsista CNPq, UFMS ou na modalidade voluntária, nas publicações e trabalhos apresentados, de acordo com o disposto nas normativas da UFMS;

VIII – cumprir rigorosamente os prazos estipulados pela Propp; e

IX – apresentar os resultados obtidos a partir da execução do Plano de Trabalho no Integra UFMS, no formato estipulado por Edital específico.

Art. 7º Fica vedado ao estudante exercer atividades de pesquisa e/ou de inovação em mais de um Projeto nos Programas de IC&T, no mesmo período, no âmbito da UFMS.

Art. 8º O não cumprimento, por parte do estudante, de qualquer dos deveres estabelecidos no Arts. 5º, 6º e 7º, poderá implicar na exclusão do mesmo no Programa de IC&T e no ressarcimento ao erário dos valores percebidos pela bolsa.

Art. 9º São considerados requisitos para o orientador:

I – ter **Curriculum Vitae** cadastrado na Plataforma **Lattes** do CNPq;

II – ser servidor da UFMS;



- III – possuir no mínimo o título de Mestre ou de Doutor;
- IV – ter cadastro no ORCID;
- V – ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural qualificada;
- VI – ser coordenador ou membro de Projeto de Pesquisa e/ou de Inovação, em andamento na UFMS, com vigência compatível com o período da proposta;
- VII – não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a Propp; e
- VIII – não estar licenciado/afastado da UFMS durante a vigência da bolsa, exceto no caso de estágio Pós-Doutoral, Licença Maternidade ou Licença Capacitação que não coincidam totalmente com a vigência da bolsa.

Parágrafo único. Professores aposentados, visitantes, pós-doutorado voluntário e pesquisador sênior voluntário, podem concorrer desde que cadastrados em pelo menos um Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, sendo que a vigência do contrato deve abranger a vigência total do Programa.

Art. 10. São responsabilidades do orientador:

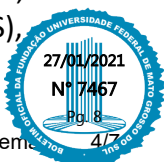
- I – propiciar ao estudante todos os recursos necessários ao andamento do Plano de Trabalho;
- II – manter frequente contato com o seu orientado;
- III – orientar, avaliar e acompanhar o estudante em todas as fases de seu trabalho;
- IV – revisar e encaminhar relatório final de pesquisa, no qual deverá constar, necessariamente, a análise conclusiva dos dados do estudo, além da observação das demais normas estabelecidas pela Propp.
- V – comunicar por **e-mail** a Propp, as substituições de estudantes ou necessidade de cancelamento da iniciação científica/tecnológica e/ou da bolsa;
- VI – cumprir rigorosamente os prazos e normas estipulados pela Propp, bem como pelas resoluções normativas do CNPq relativas à IC&T e demais legislação vigente;
- VII – auxiliar e acompanhar o estudante a apresentar os resultados de sua pesquisa obtidos a partir da execução do Plano de Trabalho no Integra UFMS; e
- VIII – incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos e citar a UFMS de acordo com normativa vigente da UFMS.

Parágrafo único. O não cumprimento, por parte do orientador, de qualquer dos deveres estabelecidos nos Arts. 9º e 10, desta Resolução, poderá implicar na exclusão do mesmo nos Programas de IC&T da UFMS.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 11. As propostas deverão ser cadastradas e submetidas totalmente **on-line**, diretamente na plataforma do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj-UFMS), por meio de Edital correspondente.



Art. 12. Caberá à Propp a análise de enquadramento das propostas submetidas em cada Edital.

Art. 13. A análise do mérito e da relevância da proposta será realizada por pesquisadores **ad hoc** convidados pela Propp, seguindo critérios de avaliação previstos em Edital e normas vigentes do CNPq.

Art. 14. A análise da produção científica do orientador será pelo Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMS (CIC&T), formado por pesquisadores indicados e convidados pela Propp, seguindo critérios de avaliação previstos em Edital e normas vigentes do CNPq.

Art. 15. A classificação final das propostas, modalidade com bolsa, será realizada pela Propp e a concessão e distribuição das bolsas levará em conta os critérios estabelecidos em Edital específico.

Parágrafo único. As propostas aprovadas e não contempladas com bolsas, nos Editais de fomento, poderão ser desenvolvidas no Pivic ou no Piviti, desde que o orientador apresente a documentação necessária de acordo com o Edital específico.

Art. 16. O Edital para a submissão de propostas aos Programas Voluntários será de fluxo contínuo no referido ano.

Art. 17. O estudante poderá renovar/prorrogar o Plano de Trabalho no Programa de IC&T mediante participação em um Edital específico.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE, DO ORIENTADOR E DO CANCELAMENTO DA IC&T

Art. 18. A substituição do estudante no Programa de IC&T poderá ser solicitada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada, incluindo a documentação completa do novo bolsista.

Art. 19. O cancelamento ao longo da vigência, sem substituição do estudante, deverá ser solicitado pelo orientador, mediante justificativa fundamentada.

Art. 20. Qualquer que seja o motivo, o estudante que se afastar ou tiver projeto cancelado no Programa de IC&T deverá apresentar relatório das atividades referente ao período de participação no Programa, sob pena de ficar inadimplente com a Propp.

Parágrafo único. Caberá à Propp analisar a justificativa e o relatório apresentados pelo estudante e orientador.



Art. 21. A substituição de orientação, por novo orientador participante do projeto de pesquisa vinculado ao Plano de Trabalho, poderá ser solicitada pelo orientador inicial, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de termo de aceite para concessão de bolsa e/ou termo de responsabilidade para estudante assinado pelo novo orientador.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição do Plano de Trabalho previamente aprovado em Edital específico.

Art. 22. O cancelamento do Plano de Trabalho será realizado, a qualquer momento, pela Propp quando houver:

I – afastamento ou impedimento do orientador sem a possibilidade de substituição;

II – desistência do estudante no curso ou do Programa de IC&T, sem indicação de estudante substituto;

III - negligência do estudante ou do orientador que comprometa o desenvolvimento do Plano de Trabalho; ou

IV – cancelamento do projeto de pesquisa e/ou de inovação vinculado ao Plano de Trabalho do estudante.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFMS

Art. 23. O Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica da UFMS (CIC&T) será constituído por pesquisadores doutores, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ/CNPq) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT/CNPq), de todas as grandes áreas do conhecimento, indicados e convidados pela Propp.

Art. 24. São atribuições do CIC&T-UFMS:

I – colaborar na divulgação dos Editais de seleção dos Programas;

II – incentivar a participação de estudantes e servidores pesquisadores da UFMS nos Programas;

III – emitir parecer durante o processo de avaliação das propostas, de acordo com Edital específico;

IV – auxiliar na avaliação dos relatórios e trabalhos dos estudantes de IC&T apresentados a UFMS, no Integra UFMS e outros eventos técnico-científicos da Universidade;

V – selecionar os melhores projetos de IC&T com resultados de impacto científico e tecnológico para participação em prêmios, de acordo com as normas específicas; e

VI – dar suporte à organização do Integra UFMS e demais eventos e ações correlatas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 25. O valor mensal de cada bolsa deverá ser fixado pela Tabela de Valores de Bolsas da UFMS.

Art. 26. A Propp deverá registrar no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios (SIGBA) todas as bolsas dos estudantes de graduação dos Programas de IC&T.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 76, de 6 de março de 2020.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GECELE MATOS PAGGI



Documento assinado eletronicamente por **Gecele Matos Paggi, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 26/01/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2379431** e o código CRC **D8FD8F7E**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000056/2021-34

SEI nº 2379431

